



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 020/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, DE FORMA CONTÍNUA NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 - OBJETO: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI- BA.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 - OBJETO: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI- BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 - OBJETO: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI- BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2021 - EMPRESA: AUTO POSTO URANDI LTDA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO CONSÓRCIO, CUJO OBJETIVO É FORNECER OS SUBSÍDIOS INDISPENSÁVEIS AO PROCESSO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS, INTERIOR E EXTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO

CONSÓRCIO, CUJO OBJETIVO É FORNECER OS SUBSÍDIOS INDISPENSÁVEIS AO PROCESSO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS, INTERIOR E EXTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO CONSÓRCIO, CUJO OBJETIVO É FORNECER OS SUBSÍDIOS INDISPENSÁVEIS AO PROCESSO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS, INTERIOR E EXTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2022 - OBEJTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS/PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URANDI - BA - CONTRATADA: WESLEY SILVA BOTELHO06122837655

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO N.º 207/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO CONSÓRCIO, CUJO OBJETIVO É FORNECER OS SUBSÍDIOS INDISPENSÁVEIS AO PROCESSO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA. - CONTRATADO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 215/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS, INTERIOR E EXTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

APOSTILAMENTOS

- TERMO DE APOSTILAMENTOS NO CONTRATO N.º 077/2022

CONCURSOS

- GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS - EDITAL 001/2022 CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA (CAPOEIRA)
- GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS - EDITAL 001/2022 CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA (EDUCAÇÃO FÍSICA)
- GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS - EDITAL 001/2022 CARGO DE

FACILITADOR DE OFICINA (MÚSICA)

- GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS - EDITAL 001/2022 CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE PROGRAMAS (CRIANÇA FELIZ)
- GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS - EDITAL 001/2022 CARGOS DE ORIENTADOR SOCIAL (OSS, OSPE E OSPC) E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO CRAS (PAIF)



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022PE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A **STAFF LOCAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 31.559.920/0001-78, com endereço na RUA ARACATU, Nº 227 – BAIRRO TAQUARI – MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, representada neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL WDSO N MATOS SANTANA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 11.277.456-38 e CPF n.º 049.292.165-24, Município de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – ESTADO DA BAHIA, com fundamento no artigo 164, da Lei nº 14.133/21, vem interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital em referência, e que se faz na conformidade seguinte:

1 - PRELIMINARMENTE:

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

A Nova Lei de Licitações possibilitam qualquer pessoa ingressar contra atos irregulares praticados pela gestão pública, basta ingressar com a impugnação/recurso dentro do prazo legal.



Assim sendo, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para **10/06/2022**, e a presente impugnação manifestada nesta data **03/06/2022**, logo, está cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previstos na Lei.

2 DOS FATOS

No intuito de participar do processo licitatório, esta empresa buscou o edital impugnado para verificação das condições de participação.

Ao analisar se deparou que várias irregularidades, ilegalidades, falta de informações básicas e parâmetro para apresentar a documentação.

Passaremos a expor todas as falhas do presente edital, para que a autoridade competente possa tomar as providências cabíveis.

3 DA IMPOSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A contratação de sociedades cooperativas não poderá ocorrer no presente processo licitatório, porque o serviço a ser contratado não será executado com autonomia pelos cooperados, pois demanda relação de subordinação.

Artigo 5º, da Lei nº 12.690/2012: "A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para Intermediação de mão de obra subordinada."

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende não ser possível a participação de cooperativas, veja-se:

SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente



executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Já o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no Acórdão n.º 2157/21, determinou ao gestor público que se abstivesse de inserir regras no edital que permitam a participação ou contratação de cooperativas quando houver a necessidade de subordinação.

III – determinar ao atual gestor que **ABSTENHA-SE** de inserir regras editalícias que autorizem: (i) a utilização indiscriminada e irrestrita do instituto da subcontratação; (ii) a execução do contrato, parcialmente ou exclusivamente, por intermédio de sócios da licitante vencedora do certame em contratações que envolvam a intermediação de mão de obra; e (iii) a participação ou contratação de cooperativas quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade;

Portanto, desde já solicitamos a supressão de qualquer autorização a participação de cooperativas, tendo em vista que os serviços pretendidos pela administração pública são exercidos inevitavelmente com subordinação dos prestadores de serviços, indo de encontro a natureza colaborativa destas entidades.

4 DA IMPOSSIBILIDADE DE FAVORECIMENTO ÀS ME E EPP;

É sabido por todos que o enquadramento das empresas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte depende do seu faturamento anual.

O edital desta licitação traz o custo estimado da contratação do Lote único acima do teto anual para enquadramento como ME ou EPP, R\$ 5.805.340,31 (cinco milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais e trinta e um centavos).



A nova Lei de Licitação traz uma limitação nesse sentido.

Lei 14.133/21: Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **NÃO** são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Assim sendo, tendo em vista que o valor da contratação supera o limite para enquadramento das ME e EPPs, requeremos desde já que a comissão se abstenha de promover o favorecimento a estas empresas.

5 DA FALTA DE INFORMAÇÕES E PARÂMETRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao se observar o termo de referência deste questionável edital, verificamos que a comissão não se preocupou em fazer um levantamento minucioso das necessidades do município, para a contratação pretendida.

Basta observar que a nomenclatura e atribuições dos serviços, presente na planilha não de acordo com CBO ou mesmo SINAPI, deixando a formulação da planilha da Proposta de Preços bastante complicada, justamente pela falta de parâmetros.

Aliás, em se tratando da proposta requerida pelo Edital, observa-se que é bastante simplória, sem exigência de uma planilha de custos e formação de preços, para que todos possam demonstrar como chegaram aos valores unitários que compõe as suas planilhas. Esta simplificação das propostas ao invés de ajudar o processo termina por atrapalhar, precisamente porque não é possível afirmar categoricamente que uma proposta está cotando todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

Também não está evidenciado como proceder em relação as Convenções Coletivas de Trabalho. Elas serão levadas em consideração? Será utilizada uma convenção regional padrão para todas as propostas, ou cada licitante tem liberdade de escolha? Estas lacunas presentes no edital deveriam ser sanadas, evitando que haja confusão na apresentação das propostas.

Na verdade, sobram dúvidas em relação a montagem da proposta de preços:

- a) Porque não foi oportunizada a visitação dos locais, para melhor compreensão e mensuração dos serviços requeridos?
- b) Onde serão prestados os serviços, quais as secretarias atendidas;
- c) Quais os horários e dias de expediente?
- d) Existe a possibilidade de trabalho noturno, perigoso ou insalubre?;
- e) Havendo insalubridade, qual seria o grau?
- f) Fardamentos e EPI's serão considerados na proposta?
- g) As ferramentas serão fornecidas pela Prefeitura ou deverá integrar a proposta?

Conforme decisões do Tribunal de Contas da União a ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, enseja a nulidade da licitação:

“A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação.”

Ora, tais informações são essenciais para que as licitantes possam formular propostas assertivas. O edital deixa de apresentar informações essenciais para se formular a proposta de preços. Tal omissão fragiliza o processo licitatório, tendo em vista que o mergulha num clima de instabilidade e incertezas quanto aos elementos



que compõe o preço, ocasionando a propagação de propostas mal elaboradas, incompletas, ou mesmo inexequíveis, uma vez que os licitantes ignoram certos aspectos intrínsecos que deveriam estar presentes no Edital.

Outrossim, ao suprimir informações que deveriam constar obrigatoriamente no Edital, a Comissão de Licitação atrai de forma desnecessária a desconfiança dos concorrentes, quanto a lisura do processo licitatório. O que às vezes poderia ser interpretado apenas como imprevisão ou negligência, por outro lado pode vir a ser entendido como uma manobra ou direcionamento.

Assim sendo, o Edital deve ser alterado para constar detalhadamente as especificações e elementos que deverão compor a proposta de preço. E como existe a necessidade de reformulação das exigências quanto a proposta de preço, a data da realização desta licitação deve ser remarcada, para que sejam feitas as adequações devidas.

2 - DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- I – Vedar a participação de cooperativas neste certame, pelos motivos expostos;
- II – Não utilizar o tratamento diferenciado dispensado às ME's e EPP's, pelos motivos expostos;
- III – Suspender imediatamente o presente certame, para que se cumpra o quanto exigido pela Lei 14.133/21, em seu artigo 55, § 1º, e proceda a republicação do instrumento convocatório, e a devida reabertura de todos os prazos;
- IV – Requer ainda que, caso não seja o entendimento do Sr. Pregoeiro, sejam enviada a presente impugnação, à apreciação da autoridade superior conforme




art. 71, para os fins de direito.

Termo em que, pede deferimento.

STAFF LOCAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

WDSO MATOS SANTANA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO
N.º 002/2022**

A Comissão de Licitação do Município de Urandi - Bahia, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados o **Resultado do Credenciamento nº 002/2022**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO e CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI- BA, com condutor, em caráter de emergência, conforme as especificações e condições constantes no instrumento convocatório. Após análise dos documentos apresentados pelas empresas e / ou pessoas físicas abaixo, as mesmas ficam habilitadas para o Credenciamento em epígrafe.


<i>Item</i>	<i>EMPRESA/PESSOA FISICA:</i>	<i>REPRESENTANTE LEGAL:</i>
01	FABIO BARRETO XAVIER 05246865581 - CNPJ n.º 18.679.515/0001-25	Fabio Barreto Xavier - CPF n.º 052.468.655-81
02	IRACI DIAS BRANCO FERREIRA 01099488583 - CNPJ n.º 45.174.718/0001-32	Iraci Dias Branco Ferreira - CPF n.º 010.994.885-83
03	IRACI DIAS BRANCO FERREIRA 01099488583 - CNPJ n.º 45.174.718/0001-32	Iraci Dias Branco Ferreira - CPF n.º 010.994.885-83
04	WESLEY SILVA BOTELHO06122837655 - CNPJ n.º 45.945.835/0001-52	Wesley Silva Botelho - CPF sob n.º 061.228.375-55

Urandi-BA, 30 de maio de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL

Rony Alves Souza
Membro da CPL

	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer do Município de Urandi – Bahia, tendo em vista do Processo Administrativo n.º 005/2022, que culminou com a deflagração do **Credenciamento 002/2022**, para **CRENCIAR PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI-BA**, com condutor, em caráter de emergência, conforme as especificações e condições constantes no instrumento convocatório, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços. A convocação das empresas e / ou pessoas físicas interessadas ocorreu mediante as publicações de aviso do Credenciamento no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico WWW.urandi.ba.gov.br na forma do inciso I, art. 4.º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, A comissão de licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666/93 e nas condições do Edital de Convocação e seus anexos, adjudica as empresa e/ou pessoas físicas abaixo relacionadas com os seus respectivos valores global.

Item	Empresa Credenciada:
01	FABIO BARRETO XAVIER 05246865581 - R\$ 7.632,00 (sete mil e seiscentos e trinta e dois reais).
02	IRACI DIAS BRANCO FERREIRA 01099488583 - R\$ 23.956,80 (vinte e tres mil e novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
03	IRACI DIAS BRANCO FERREIRA 01099488583 - R\$ 8.222,40 (oito mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
04	WESLEY SILVA BOTELHO - R\$ 16.051,20 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais e vinte centavos).


Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim entender o parecer da Comissão de Licitação.

Urandi - Bahia, 31 de maio de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL

Rony Alves Souza
Membro da CPL

	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Urandi-Ba.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8666/93

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Urandi. O Prefeito Municipal de Urandi – Bahia, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 005/2022, que culminou com o Credenciamento 002/2022, Decreto Municipal de n.º 006/2017, de 12/01/2017, fica homologado o Ato de Credenciamento para Contratação de **PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI- BA**, com condutor, em caráter de emergência, para o exercício de 2022, das empresas e / ou pessoas físicas abaixo relacionadas com os seus respectivos valores global:

Item	Empresa Credenciada:
01	FABIO BARRETO XAVIER 05246865581 - R\$ 7.632,00 (<i>sete mil e seiscentos e trinta e dois reais</i>).
02	IRACI DIAS BRANCO FERREIRA 01099488583 - R\$ 23.956,80 (<i>vinte e tres mil e novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos</i>).
03	IRACI DIAS BRANCO FERREIRA 01099488583 - R\$ 8.222,40 (<i>oito mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos</i>).
04	WESLEY SILVA BOTELHO - R\$ 16.051,20 (<i>dezesesseis mil e cinquenta e um reais e vinte centavos</i>).

Registre-se, Cumpre-se, Publique-se e Lavre-se os Contratos.

Urandi - Bahia, 31 de maio de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO URANDI LTDA** inscrita no CNPJ nº 34.106.091/0001-66 com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 362, bairro DC-5, na cidade de Urandi – BA, representada por Antonino Filho Dias Pereira, portador do RG nº 985642181 SSP – BA e CPF nº 018.943.225-09, residente e domiciliado na Praça Barão do Rio Branco, nº 386, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 060/2021** fruto do **Processo nº 278/2021**, que entre se, ajustado o Quarto Termo Aditivo que se regerá pelas normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1-1 O objeto do presente Termo Aditivo é a supressão do valor do diesel comum e Diesel S10, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE EM ESTOQUE	VALOR DO TERCEIRO ADITIVO R\$	VALOR ATUAL	REDUÇÃO POR LITRO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	DIESEL COMUM	LITRO	202.072	7,60	7,25	0,35	70.725,20
04	DIESEL S10	LITRO	8.303	7,80	7,55	0,25	2.075,75
VALOR GLOBAL R\$							72.800,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO ADITIVO

2.1- O valor global do presente Aditivo é de **R\$ 72.800,95 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme planilha acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo Aditivo.

Urandi - BA, 03 de junho de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTO POSTO URANDI LTDA
CNPJ nº 34.106.091/0001-66
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042 / 2022**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07, e suas alterações.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de obras de engenharia de pavimentação asfáltica em ruas do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofícios de solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário de Obras, Transporte e Infraestrutura, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de obras de engenharia de pavimentação asfáltica em ruas do município de Urandi - Bahia, da empresa **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão**, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07, e suas alterações.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão**, inscrita no CNPJ sob

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro, Chacara, Caetité – Bahia, CEP: 46.400-000, para execução dos serviços de obras de engenharia de pavimentação asfáltica em ruas do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta para execução dos serviços de obras de engenharia de pavimentação asfáltica em ruas do Município de Urandi - Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07 e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 20 de maio de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043 / 2022

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DETETIZAÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de dedetização ampla geral e restrita em todos os locais, interior e exterior do mercado Municipal na sede do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços de especializados de dedetização ampla geral e restrita em todos os locais, interior e exterior do mercado municipal na sede do Município demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação de empresa especializada em dedetização no Mercado Municipal da empresa **Humberto David de Oliveira e Cia Ltda**, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **Humberto David de Oliveira e Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.596.666/0001-78, com sede na Praça Antonio A. de Araújo, 96, Bairro, Alvorada,

**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, para a prestação de serviços especializados de dedetização ampla geral e restrita em todos os locais, interior e exterior do mercado municipal na sede do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta para a prestação de serviços especializados de dedetização ampla geral e restrita em todos os locais, interior e exterior do mercado municipal na sede do Município de Urandi - Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 01 de junho de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2022*Serviços de obras de engenharia de pavimentação asfáltica em ruas do município de Urandi - Bahia.***TERMO DE ADJUDICAÇÃO***Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo aos pleitos das Secretarias Municipais de Obras, Transporte e Infraestrutura, parecer do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 042/2022 para prestação de serviços de execução de obras, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente Municipal contratante e o CDS Alto Sertão, para cumprimento do programa de infraestrutura urbana e rural do consórcio, cujo objetivo é fornecer os subsídios indispensáveis ao processo de pavimentação de ruas no Município de Urandi-Bahia, através do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro, Chacara, Caetité – Bahia, CEP: 46.400-000, com valor global estimado de R\$ 641.117,48 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 20 de maio de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL

Roni Alves Souza
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2022

Serviços especializados de dedetização ampla geral e restrita em todos os locais, interior e exterior do Mercado Municipal na sede deste Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 043/2022 para a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de dedetização ampla geral e restrita em todos os locais, interior e exterior do mercado municipal na sede do Município de Urandi - Bahia, através da empresa **Humberto David de Oliveira e Cia Ltda.** inscrita no CNPJ sob n.º 05.596.666/0001-78, com sede na Praça Antonio A. de Araújo, 96, Bairro, Alvorada, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, com valor global estimado de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 01 de junho de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL

Rony Alves Souza
Membro da CPL

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2022*Serviços de obras de engenharia de pavimentação asfáltica em ruas do município de Urandi - Bahia.***TERMO DE HOMOLOGAÇÃO***Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 042/2022**, fica HOMOLOGADA a Contratação para prestação de serviços de execução de obras, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente Municipal contratante e o CDS Alto Sertão, para cumprimento do programa de infraestrutura urbana e rural do consórcio, cujo objetivo é fornecer os subsídios indispensáveis ao processo de pavimentação de ruas no Município de Urandi-Bahia, através do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro, Chacara, Caetité – Bahia, CEP: 46.400-000, com valor global estimado de R\$ 641.117,48 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 20 de maio de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2022

Serviços especializados de dedetização ampla geral e restrita em todos os locais, interior e exterior do mercado municipal na sede deste Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 043/2022**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de dedetização ampla geral e restrita em todos os locais, interior e exterior do Mercado Municipal na sede do Município de Urandi - Bahia, através da empresa **Humberto David de Oliveira e Cia Ltda.** inscrita no CNPJ sob n.º 05.596.666/0001-78, com sede na Praça Antonio A. de Araújo, 96, Bairro, Alvorada, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, com valor global estimado de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 01 de junho de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022****CRENCIAMENTO Nº 004/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000 denominado CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa jurídica **WESLEY SILVA BOTELHO06122837655**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.945.835/0001-52, com sede na Fazenda Cedro, Zona Rural, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, neste ato representa pelo Sr. Wesley Silva Botelho, inscrito no CPF sob n.º 061.228.375-55 e documento de identidade RG n.º MG 1.9018102 SSP/MG, residente neste Município de Urandi-Ba, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o procedimento de Credenciamento nº 004/2022 e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas/pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Urandi - BA, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º Para a formalização deste instrumento contratual a pessoa jurídica ou pessoa física acima descrita estará apresentando os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica e Física:

- a) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) que demonstre a regularidade do Veículo, devendo o mesmo está em validade; para pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) Carteira de Habilitação do motorista, compatível com o porte do veículo; Pessoas físicas e Jurídicas;
- c) Comprovação de vínculo entre o motorista e a empresa, quando o mesmo não pertencer ao quadro de sócios. Pessoas Físicas e Jurídicas;

§ 2º O contratado acima descrito fornecerá o “veículo”, de Placa Policial JQX2675, RENAVAL sob nº 00911389660 que deverá transportar a quantidade diária de 04 alunos referentes à Rota 66, que equivale a 9,04 km/diária perfazendo um total estimado de 1.084,80 km/120 dias.

§ 3º A quantidade de dias rodados descritos no § 1º poderão sofrer alterações dependendo da quantidade de dias letivos de acordo o calendário escolar.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 4º Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Rota	Itinerário	Km/dia	Quant. Dias Letivos	Turno	Veículo	Valor por Turno	Valor por dia	Valor total (120 dias)
66	Vargem Grande / Cedro	9,04	120	Matutino /Vespertino	Automóvel	66,88	133,76	16.051,20

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.051,20 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais e vinte centavos)**. O contratado receberá mensalmente proporcionalmente aos dias trabalhados.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. O Contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- a) Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos.
- b) O proprietário do veículo deverá apresentar Laudo de Vistoria, realizado por Empresa ou Profissional Idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica.
- c) Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE ESCOLAR. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº. 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- d) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- e) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.
- f) Ficará a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- h) Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria responsável, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- i) O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93.
- j) O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso imediatamente após a constatação do fato.
- k) O contratado responsabilizar-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com os alunos e seus familiares assim como manter diálogo com a direção da Unidade Escolar à qual presta serviço.
- l) Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- m) É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- n) O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- o) Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
- p) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- q) O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- r) O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
- s) O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.
- t) O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- u) Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerados os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e similares;
- v) Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
- w) Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;
- x) Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;
- y) Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Trânsito;
- z) Apresentar o dístico “ESCOLAR” (CTB art. 136, III), (pintura/adeseivo de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas);
- aa) Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª.— O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em Conta Corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Prestação do Serviço acompanhada das devidas Certidões.

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice Oficial do Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2022, a saber:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI

Projeto/Atividade: 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.097 GESTÃO DO PNATE

Projeto/Atividade: 2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

Projeto/Atividade: 2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO

Projeto/Atividade: 2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Projeto/Atividade: 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso:

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 30%)

DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 8ª. O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados.

Parágrafo único. Serão recolhidos os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Urandi.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 9ª. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato);
- c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

II – Pela inexecução parcial:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª. As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Urandi dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª. A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 13ª. O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 004/2022, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª. O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª. O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Urandi e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA 17ª. Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 20ª. O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Urandi- Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Urandi – BA, 02 de maio de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WESLEY SILVA BOTELHO06122837655
CNPJ sob n.º 45.945.835/0001-52
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 207/2022; em observância às disposições da Lei n.º 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal n.º 6.017/2007; no Art. 24, XXVI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **Favorecido:** **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.635.734/0001-02; **Objeto:** Prestação de Serviço de execução de obras, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para cumprimento do Programa de Infraestrutura Urbana e Rural deste Consórcio, cujo objetivo é fornecer os subsídios indispensáveis ao processo de pavimentação de ruas no município de Urandi-Bahia, com área total de 14.454,13 m²; **PA:** 076/2022; **Vigência:** 06 (seis) meses **Valor:** R\$ 641.117,48 **Cobertura Orçamentária:** 00.06 – 1.121 – 3.3.9.0.51.00 **Assinatura:** em 23/05/2022.

Urandi - Bahia, 23 de maio de 2022.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 215/2022; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **Favorecido:** **Humberto David de Oliveira e Cia Ltda.** inscrita no CNPJ sob n.º 05.596.666/0001-78; **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de dedetização ampla geral e restrita em todos os locais, interior e exterior do Mercado Municipal na sede do Município de Urandi - Bahia; **PA:** 082/2022; **Vigência:** até 30/06/2022 **Valor:** R\$ 2.300,00 **Cobertura Orçamentária:** 00.04 – 2157 – 2161 - 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 01/06/2022.

Urandi - Bahia, 01 de junho de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HUMBERTO DAVID DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ sob n.º 05.596.666/0001-78
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000 Urandi - Bahia - CNPJ-13982632/0001-40

TERMO DE APOSTILAMENTO**APOSTILAMENTOS NO CONTRATO N.º 077/2022 –
REFERENTE A DISPENSA Nº 020/2022 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022.**

O objeto do presente apostilamento é a inclusão de Dotações Orçamentárias, com fulcro no § 8º, artigo 65, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme abaixo relacionadas:

1 - NO CONTRATO N.º 077/2022:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0404 – Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

ATIVIDADE/PROJETO: 2098 – Gestão do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As demais cláusulas permanecerão inalteradas como se transcritas fossem.

Urandi/BA, 30 de maio de 2022.


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL 001/2022**



**GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA
SMAS – EDITAL 001/2022**

CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA (CAPOEIRA)

CONHECIMENTOS BÁSICOS						CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS					
QUESTÃO	A	B	C	D	E	QUESTÃO	A	B	C	D	E
01		X				01				X	
02			X			02			X		
03					X	03			X		
04	X					04				X	
05				X		05	X				
06				X		06				X	
07					X	07	X				
08				X		08		X			
09				X		09		X			
10			X			10		X			
11					X	11	X				
12	X					12	X				
13			X			13			X		
14	ANULADA					14	X				
15		X				15		X			
16					X	16			X		
17	X					17		X			
18					X	18		X			
19	X					19	X				
20				X		20			X		

Urandi Bahia, 06 de junho de 2022.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL 001/2022**



**GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA
SMAS – EDITAL 001/2022**

CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA (EDUCAÇÃO FÍSICA)

CONHECIMENTOS BÁSICOS						CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS					
QUESTÃO	A	B	C	D	E	QUESTÃO	A	B	C	D	E
01		X				01					X
02			X			02				X	
03					X	03			X		
04	X					04		X			
05				X		05	X				
06				X		06			X		
07					X	07		X			
08				X		08	X				
09				X		09				X	
10			X			10					X
11					X	11	X				
12	X					12		X			
13			X			13			X		
14	ANULADA					14				X	
15		X				15					X
16					X	16	X				
17	X					17		X			
18					X	18			X		
19	X					19				X	
20				X		20					X

Urandi Bahia, 06 de junho de 2022.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL 001/2022**



**GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA
SMAS – EDITAL 001/2022**

CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA (MÚSICA)

CONHECIMENTOS BÁSICOS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS						
QUESTÃO	A	B	C	D	E	QUESTÃO	A	B	C	D	E
01		X				01	X				
02			X			02		X			
03					X	03			X		
04	X					04				X	
05				X		05					X
06				X		06		X			
07					X	07			X		
08				X		08				X	
09				X		09		X			
10			X			10					X
11					X	11	X				
12	X					12		X			
13			X			13					X
14	ANULADA					14			X		
15		X				15	X				
16					X	16				X	
17	X					17				X	
18					X	18		X			
19	X					19			X		
20				X		20					X

Urandi Bahia, 06 de junho de 2022.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL 001/2022**



**GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA
SMAS – EDITAL 001/2022**

CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE PROGRAMAS (CRIANÇA FELIZ)

CONHECIMENTOS BÁSICOS						CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS					
QUESTÃO	A	B	C	D	E	QUESTÃO	A	B	C	D	E
01		X				01					X
02			X			02				X	
03					X	03	X				
04	X					04		X			
05				X		05			X		
06				X		06					X
07					X	07	ANULADA				
08				X		08	X				
09				X		09		X			
10			X			10			X		
11					X	11				X	
12	X					12					X
13			X			13	X				
14	ANULADA					14		X			
15		X				15					X
16					X	16			X		
17	X					17				X	
18					X	18					X
19	X					19				X	
20				X		20			X		

Urandi Bahia, 06 de junho de 2022.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL 001/2022**



**GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA
SMAS – EDITAL 001/2022**

**CARGOS DE ORIENTADOR SOCIAL (OSS, OSPE e OSPC) E TÉCNICO DE
NÍVEL MÉDIO CRAS (PAIF)**

CONHECIMENTOS BÁSICOS						CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS					
QUESTÃO	A	B	C	D	E	QUESTÃO	A	B	C	D	E
01		X				01				X	
02			X			02			X		
03					X	03	X				
04	X					04		X			
05				X		05					X
06				X		06		X			
07					X	07			X		
08				X		08				X	
09				X		09					X
10			X			10		X			
11					X	11				X	
12	X					12	X				
13			X			13			X		
14	ANULADA					14					X
15		X				15				X	
16					X	16			X		
17	X					17			X		
18					X	18	X				
19	X					19				X	
20				X		20				X	

Urandi Bahia, 06 de junho de 2022.